TRIBUNAL DA COMARCA DE MEDA

Anúncio n.º 1350/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo n.º 137/10.8TBMDA

N/Referência: 259208

Insolvente: LUMINOURO, L.da
Credor: Domal e outro(s).
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: LUMINOURO, L.da, NIF — 508648998, Endereço: Rua das Eiras, S/N, A-do-Bispo, Penedono, 3630-000 Penedono
Administrador da Insolvência: Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal 3.º Piso, 6300-665 Guarda.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º do C.I.R.E.
Efeitos do encerramento: Os efeitos previstos nos artigos 233.º e 234.º, n.º 4 do C.I.R.E.

18-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Ivo Miguel Pereira Pinho.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Figueiredo*.

304245983

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 1351/2011

Processo n.º 678/08.7TBMMN — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vemprogel — Comércio de Produtos Alimentares Congelados, L.da, NIF 502565829, com domicílio em Zona Industrial da Adua, Lote 13, Montemor-o-Novo, 7050-354 Montemor-o-Novo e
Administradora de insolvência: Maria Emília Cravidão Fonseca, Endereço: Rua Viana da Mota, 8, 2.º, esquerdo, Cruz de Pau, 2845-136 Amora.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

11-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Filipa Félix.* — O Oficial de Justiça, *Ascensão Caldeira Baguinho*.

304206373

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 1352/2011

Processo: 625/10.6TBMMV — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Maria de Lurdes Rocha Ferreira Fernandes

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Velho, Secção Única de Montemor-o-Velho, no dia 20-01-2011, pelas 15:16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:
Maria de Lurdes Rocha Ferreira Fernandes, estado civil: Viúvo, Endereço: Rua Poeta Afonso Duarte, N.º 29, 3140-672 Ereira MMV(NIF 120010585), a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande (NIF 210771798)
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Martins*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

304249611